

MARTINS & MONTERO JAVE – JIRE PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF 53.874.193/0001-76 - NIRE 35263144070

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E ATO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIETÁRIA

MARIA MONTERO PASSOS, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 13.129.529-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 248.506.388-56, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ipiranga, nº 200, apartamento 11-D, República, CEP 01046-010 (“**Maria**”); **JAQUELINE MARTINS DA SILVA**, brasileira, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 28.067.890-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 171.189.518-03, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Oagy Kalile, nº 26, Morumbi, CEP 05657-100 (“**Jaqueline**”); **THALITA CEFALI ZAHER DRYZUN**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.208.126-6-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 303.616.018-32, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Quarto Centenário, nº 399, casa 1, Jd. Luzitânia, CEP 04030-000 (“**Thalita**”); **MIRELLA HAVIR RAMACCIOTTI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.858.185-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 314.191.368-44, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mariana Correia, nº 522, CEP 01444-000 (“**Mirella**”); e **YURI OLIVEIRA MACEDO**, brasileiro, solteiro, galerista, portador da Cédula de Identidade RG nº 58.958.585-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 107.811.827-27, residente e domiciliado no Brasil, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Cesário Mota Júnior, 443 (parte), CEP 01221-020 (“**Yuri**”). Representantes da totalidade do capital social da **Martins & Montero Jave – Jire Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Dr. Cesário Mota Júnior, 443 (parte), CEP 01221-020, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35263144070 e inscrita no CNPJ/MF sob no 53.874.193/0001-76 (“**Sociedade**”). E, ainda, na qualidade de sócio ingressante: **ALFREDO AMÉRICO HERTZOG DA SILVA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresa, portador da cédula de identidade RG nº 14.685.661-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 136.469.178-73, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua General Furtado do Nascimento, nº 684, 1º andar, conjuntos 13 e 14, Alto de Pinheiros, CEP 05465-070 (“**Alfredo**”); Tem entre si justo e acordado, alterar o contrato social da Sociedade, nos termos do Art. 1.072, § 3º, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Co digo Civil**”), nos seguintes termos e condições: **1. CESSÃO DE QUOTAS** 1.1. Neste ato e na melhor forma de direito, a sócia **Thalita** cede e transfere para a sócia **Maria**, a título oneroso, **685.525** (seiscentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco) quotas representativas do capital social da Sociedade de sua titularidade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames incluindo todos os direitos e obrigações elas inerentes. 1.2. Neste ato e na melhor forma de direito, a sócia **Thalita** cede e transfere para a sócia **Jaqueline**, a título oneroso, **243.500** (duzentos e quarenta e três mil e quinhentas) quotas representativas do capital social da Sociedade de sua titularidade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, incluindo todos os direitos e obrigações elas inerentes. 1.3. Neste ato e na melhor forma de direito, a sócia **Thalita** cede e transfere para o sócio **Yuri**, a título oneroso, **5.765** (cinco mil, setecentos e sessenta e cinco) quotas representativas do capital social da Sociedade de sua titularidade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, incluindo todos os direitos e obrigações elas inerentes. 1.4. Neste ato e na melhor forma de direito, a sócia **Mirella** cede e transfere para a sócia

Jaqueline, a título oneroso, **273.290** (duzentos e setenta e três mil, duzentos e noventa) quotas representativas do capital social da Sociedade de sua titularidade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, incluindo todos os direitos e obrigações elas inerentes. 1.5. Neste ato e na melhor forma de direito, a sócia **Mirella** cede e transfere para a sócia **Maria**, a título oneroso, **46.825** (quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e cinco) quotas representativas do capital social da Sociedade de sua titularidade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, incluindo todos os direitos e obrigações a elas inerentes. 1.6. Neste ato e na melhor forma de direito, a sócia **Mirella** cede e transfere para o sócio **Yuri**, a título oneroso, **5.765** (cinco mil, setecentos e sessenta e cinco) quotas representativas do capital social da Sociedade de sua titularidade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, incluindo todos os direitos e obrigações a elas inerentes. 1.7. Cada um dos sócios da Sociedade declara expressamente sua concordância com as cessões e transferências acima mencionadas, renunciando aos seus respectivos direitos de preferência. 1.8. Em decorrência das cessões de quotas acima mencionadas, resolvem os Sócios alterar a Cláusulas do Contrato Social, que passara a vigorar com a seguinte redação: “Cláusula 5 - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em bens pelos sócios, é de R\$ 1.497.433,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e três reais), representado por 1.497.433 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e três) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, dividido entre os sócios da seguinte forma: MARIA MONTERO PASSOS, nº de Quotas 733.350, Valor Nominal (R\$) 733.350,00, Percentual do Capital Social 48,97; JAQUELINE MARTINS DA SILVA, nº de Quotas 546.603, Valor Nominal (R\$) 546.603,00, Percentual do Capital Social 36,50; THALITA CEFALI ZAHER DRYZUN, nº de Quotas 167.687, Valor Nominal (R\$) 167.687,00, Percentual do Capital Social 11,20; MIRELLA HAVIR RAMACCIOTTI, nº de Quotas 35.562, Valor Nominal (R\$) 35.562,00, Percentual do Capital Social 2,37; YURI OLIVEIRA MACEDO, nº de Quotas 14.231, Valor Nominal (R\$) 14.231,00, Percentual do Capital Social 0,95; TOTAL, nº de Quotas 1.497.433, Valor Nominal (R\$) 1.497.433,00, Percentual do Capital Social 100. **2. INGRESSO DE NOVO SÓCIO** 2.1. Resolvem os sócios admitir Alfredo (acima qualificado) na Sociedade. 2.2. Neste ato e na melhor forma de direito, a sócia **Maria** cede e transfere a título oneroso para **Alfredo** (acima qualificado), que ora ingressa na Sociedade, 20.325 (vinte mil, trezentas e vinte e cinco) quotas representativas do capital social da Sociedade de sua titularidade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames incluindo todos os direitos e obrigações elas inerentes. 2.3. Neste ato e na melhor forma de direito, a sócia **Jaqueline** cede e transfere para o sócio **Alfredo** (acima qualificado), a título oneroso, 50.814 (cinquenta mil, oitocentas e quatorze) quotas representativas do capital social da Sociedade de sua titularidade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames incluindo todos os direitos e obrigações elas inerentes. 2.4. Cada um dos sócios da Sociedade declara expressamente sua concordância com as cessões e transferências acima mencionadas, renunciando aos seus respectivos direitos de preferência. 2.5. Em decorrência das cessões de quotas acima mencionadas, resolvem os Sócios novamente alterar a Cláusulas do Contrato Social, que passara a vigorar com a seguinte redação: “Cláusula 5 - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em bens pelos sócios, é de R\$ 1.497.433,00 (um milhão,

quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e três reais), representado por 1.497.433 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e três) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, dividido entre os sócios da seguinte forma: MARIA MONTERO PASSOS, nº de Quotas 713.025, Valor Nominal (R\$) 713.025,00, Percentual do Capital Social 47,62; JAQUELINE MARTINS DA SILVA, nº de Quotas 495.789, Valor Nominal (R\$) 495.789,00, Percentual do Capital Social 33,11; ALFREDO AMÉRICO HERTZOG DA SILVA, nº de Quotas 71.139, Valor Nominal (R\$) 71.139,00, Percentual do Capital Social 4,75; THALITA CEFALI ZAHER DRYZUN, nº de Quotas 167.687, Valor Nominal (R\$) 167.687,00, Percentual do Capital Social 11,20; MIRELLA HAVIR RAMACCIOTTI, nº de Quotas 35.562, Valor Nominal (R\$) 35.562,00, Percentual do Capital Social 2,37; YURI OLIVEIRA MACEDO, nº de Quotas 14.231, Valor Nominal (R\$) 14.231,00, Percentual do Capital Social 0,95; TOTAL, nº de Quotas 1.497.433, Valor Nominal (R\$) 1.497.433,00, Percentual do Capital Social 100. **3. TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES** 3.1. Os Sócios decidem, por unanimidade, aprovar a transformação da Sociedade de sociedade limitada para sociedade anônima com alteração da denominação social para **MARTINS & MONTERO JAVE – JIRE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sendo regida por seu Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”) e demais disposições legais aplicáveis. 3.1.1. Inexistindo quaisquer impedimentos legais e satisfeitos todos os requisitos da Lei das S.A., a Sociedade manterá a mesma estrutura e integridade, operando com os mesmos ativos e passivos, mantendo a mesma escrituração, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, na o sofrendo qualquer descontinuidade em seus negócios, sendo garantidos os direitos dos credores, e continuará a operar dentro do mesmo exercício social, atendidas as exigências fiscais e contábeis, bem como será mantida a sede e foro da Sociedade, a qual passará a ser referida como “Companhia” e os Sócios como “Acionistas”. 3.2. Os Acionistas decidem atribuir 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, para cada quota anteriormente detida pelos Acionistas. Como consequência, o capital social da Companhia, no valor de R\$ 1.497.433,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e três reais), totalmente subscrito e integralizado, passará a ser representado por 1.497.433 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal totalmente subscritas e integralizadas pelos Acionistas, acima qualificados. **4. AUMENTO DE CAPITAL** 4.1. Os Acionistas decidem aprovar o aumento de capital da Companhia, no montante total de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), mediante a emissão de 540.000 (quinhentos e quarenta mil) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal da Companhia (“Aumento de Capital”), com preço de emissão de R\$6,481481481 por ação, fixado em conformidade com o disposto no Art. 170, §1º, inciso I, da Lei das S.A. 4.2. As ações ora emitidas no âmbito do Aumento de Capital foram totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, pelo acionista **ALFREDO AMÉRICO HERTZOG DA SILVA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresa, portador da cédula de identidade RG nº 14.685.661-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 136.469.178-73, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua General Furtado do Nascimento, nº 684, 1º andar, conjuntos 13 e 14, Alto de Pinheiros, CEP 05465-070, nos termos do Boletim de Subscrição constante do **Anexo I** a presente. 4.3. Todos os demais Acionistas expressamente renunciaram aos seus respectivos direitos de preferência na subscrição das novas ações emitidas em decorrência do Aumento de Capital ora aprovado. 4.4. Em razão do Aumento de Capital, o capital social da Companhia passará de R\$ 1.497.433,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e três reais), dividido em 1.497.433 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 4.997.433,00 (quatro milhões, novecentas e noventa e sete mil,

quatrocentos e trinta e três reais), dividido em 2.037.433 (dois milhões, trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal distribuído entre os Acionistas conforme o Boletim de Subscrição constante do **Anexo I**. **5. APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO DA DIRETORIA** 5.1. Os Acionistas decidem aprovar o Estatuto Social da Companhia, que integra a presente como **Anexo II**, o qual passará a vigor a partir desta data. 5.2. Os Acionistas decidem que a administração da Companhia competirá a uma Diretoria composta por 2 (dois) diretores, todos com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. 5.3. Ato contínuo, os Acionistas elegem para compor a Diretoria da Companhia, para um mandato de 3 (três) anos, as Sras.: (a) MARIA MONTERO PASSOS; e (b) JAQUELINE MARTINS DA SILVA. 5.4. As diretoras ora eleitas tomam posse em seus cargos mediante a assinatura dos termos de posse constantes dos **Anexos III e IV** a presente e declaram, sob as penas da lei, na o estarem impedidas de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma na o estando incurso em quaisquer crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil, estando cientes do disposto no artigo 147 da Lei das S.A. 5.5. Os Acionistas decidem que a remuneração global da Diretoria será oportunamente fixada. **6. DISPOSIÇÕES GERAIS** 6.1. Os Acionistas decidem aprovar que as publicações oficiais da Companhia sejam realizadas no “Diário do Comércio” ou de forma eletrônica, conforme permitido por lei. 6.2. Os Acionistas decidem autorizar a Companhia e seus administradores a tomarem todas as medidas necessárias para formalizar e efetivar as deliberações ora aprovadas. 6.3. Por fim, os Acionistas dão por efetivamente transformada a sociedade empresária limitada em sociedade por ações, sob a denominação de **MARTINS & MONTERO JAVE – JIRE PARTICIPAÇÕES S.A.**, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais. E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em 1 (uma) via. São Paulo, 5 de março de 2024. **MARIA MONTERO PASSOS, THALITA CEFALI ZAHER DRYZUN, YURI OLIVEIRA MACEDO, JAQUELINE MARTINS DA SILVA, MIRELLA HAVIR RAMACCIOTTI, ALFREDO AMÉRICO HERTZOG DA SILVA.** Advogado: Maria Ramos Dias OAB/RJ 97473. JUCESP nº 152.386/24-5 em 16/04/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **ANEXO II ESTATUTO SOCIAL DA Martins & Montero Jave – Jire Participações S.A. CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO. Artigo 1.** A Companhia tem denominação social de Martins & Montero Jave – Jire Participações S.A., é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações – “LSA”), e demais dispositivos legais aplicáveis. **Artigo 2.** A Companhia tem sede e jurisdição na Rua Dr. Cesário Mota Júnior, 443 (parte), CEP 01221-020, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria. **Artigo 3.** A Companhia tem por objeto a participação no capital de outras sociedades, como sócia, quotista ou acionista, no país ou no exterior. **Artigo 4.** O tempo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL. Artigo 5.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 4.997.433,00 (quatro milhões, novecentas e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e três reais), dividido em 2.037.433 (dois milhões, trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, todas de emissão da Companhia, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus. **Parágrafo Único.** Na proporção do número de ações que possuem, os Acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de

capital, na forma do artigo 171 da Lei n.º 6.404/76. O direito de preferência caberá sempre de forma proporcional à participação de cada acionista que desejar realizar o aumento de capital, que deverá ser exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

Artigo 6. As ações são indivisíveis em relação à Companhia. A cada ação ordinária nominativa corresponde um voto nas deliberações das assembleias gerais. **Artigo 7.** A cessão, transferência, alienação ou oneração, judicial ou extrajudicial, de ações e/ou a renúncia a direitos de subscrição em violação ao Estatuto Social da Companhia ou em violação a Acordo de Acionistas da Companhia serão consideradas nulas e inválidas e não produzirão nenhum efeito perante a Companhia, não sendo passíveis de registro em seus livros societários. **Artigo 8.** A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito nas condições previstas no boletim ou na chamada fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos artigos 106 e 107 da LSA, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação mensal do IGP-M/FGV, calculado pro rata die, e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS. Artigo 9.** A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, observados os preceitos legais aplicáveis às respectivas convocações. **Parágrafo Primeiro** - As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se de outro modo (i) obrigatoriamente exigido pela Lei das Sociedades por Ações, ou (ii) previsto em outros Artigos deste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo Segundo** - Será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem ou estiverem representados todos os acionistas, nos termos deste Estatuto Social. **Artigo 10.** A Assembleia Geral será presidida por integrante da Diretoria da Companhia ou, na ausência de todos os membros da Diretoria, por uma pessoa escolhida pelo voto majoritário dos acionistas presentes. Caberá ao presidente dessa Assembleia Geral a indicação do secretário. **Artigo 11.** A Assembleia Geral da Companhia terá competência para deliberar sobre as matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e sobre as matérias estabelecidas abaixo: (i) Aprovação ou alteração do plano de negócios e/ou do orçamento anual da Companhia; (ii) Endividamento da Companhia em valor igual ou superior a 3x (três vezes) o EBITDA da Companhia apurado nos últimos 12 (doze) meses, salvo se previamente aprovado no plano de negócios e/ou orçamento anual da Companhia, caso aplicável; (iii) Aprovação de operações de reorganização societária da Companhia, nesta hipótese apenas caso resulte na redução da participação societária do acionista Alfredo na Companhia, tais como incorporação, cisão, fusão ou dissolução da Companhia; (iv) Aprovação de operações com partes relacionadas da Companhia; (v) Redução de capital da Companhia; (vi) Alterações no presente Estatuto Social que conflitem com o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia; (vii) Criação de diferentes tipos/classes de ações, ou alteração das características, preferências ou vantagens conferidas pelas ações de emissão da Companhia; (viii) Criação e aprovação de plano de opção de compra de ações de emissão da Companhia, e suas eventuais modificações; (ix) Concessão de empréstimos ou financiamentos, incluindo via subscrição ou aquisição de títulos de crédito ou valores mobiliários de emissão de terceiros pela Companhia, em valor que exceda em uma ou mais operações correlatas, o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); (x) Concessão pela Companhia de qualquer garantia (real ou fidejussória) em favor de terceiros; (xi) Venda, cessão, transferência ou licença de quaisquer direitos de propriedade intelectual detidos pela Companhia em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de

reais); (xii) Emissão de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia; (xiii) Grupamento ou desdobramento de ações; (xiv) Dissolução e liquidação, bem como a nomeação, substituição e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação da Companhia; (xv) requerimento de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (xvi) definição da remuneração global anual da administração; e (xvii) Definição da orientação de voto dos representantes da Companhia em relação a qualquer assembleia geral de acionistas ou reunião de sócios (conforme aplicável) das sociedades em que a Companhia detenha participação societária, em cuja ordem do dia conste qualquer das matérias listadas abaixo: a) Endividamento da sociedade em valor igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), salvo se previamente aprovado no plano de negócios e/ou orçamento anual da sociedade; b) Aprovação de operações de reorganização societária da sociedade, nesta hipótese apenas caso resulte na redução da participação societária da Companhia na sociedade, tais como incorporação, cisão, fusão ou dissolução da sociedade; c) Aprovação de operações com partes relacionadas da sociedade, exceto se relacionadas diretamente às atividades fim da sociedade e praticadas no seu curso normal de negócios (tais como celebração de contratos com clientes e parcerias comerciais não estruturadas); d) Alterações no estatuto social ou contrato social (conforme aplicável) da sociedade que conflitem com o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia; e) Aquisição, alienação, locação, arrendamento, cessão, transferência, criação de qualquer ônus ou disposição de ativos pela sociedade em valor que exceda, em uma ou mais operações correlatas, o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), exceto se relacionados diretamente às atividades fim da sociedade e praticados no seu curso normal de negócios; f) Concessão de empréstimos ou financiamentos, incluindo via subscrição ou aquisição de títulos de crédito ou valores mobiliários de emissão de terceiros pela sociedade, em valor que exceda em uma ou mais operações correlatas, o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), exceto se relacionados diretamente às atividades fim da sociedade e praticados no seu curso normal de negócios; g) Concessão pela sociedade de qualquer garantia (real ou fidejussória) em favor de terceiros, exceto se relacionada diretamente às atividades fim da sociedade e praticada no seu curso normal de negócios; h) Prática de quaisquer atos que desobriguem terceiros de suas obrigações perante a sociedade em valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), exceto se relacionada diretamente à atividade fim da sociedade e praticada no seu curso normal de negócios; e i) Venda, cessão, transferência ou licença de quaisquer direitos de propriedade intelectual detidos pela sociedade em valor que exceda, em uma ou mais operações correlatas, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se relacionada diretamente à atividade fim da sociedade e praticada no seu curso normal de negócios, **Parágrafo Primeiro.** Só poderão exercer o direito de voto na Assembleia Geral, diretamente ou por meio de procuradores, os acionistas titulares de ações ordinárias que estejam devidamente registradas em seu nome, no livro próprio, na data de realização da Assembleia. **Parágrafo Segundo.** As deliberações das Assembleias Gerais da Companhia requerem o voto afirmativo dos acionistas representando a maioria do capital votante da Companhia, exceto se de outro modo (i) obrigatoriamente exigido pela Lei das Sociedades por Ações, ou (ii) previsto em outros Artigos deste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE. Artigo 12.** A Companhia será administrada por uma Diretoria. **Artigo 13.** A Assembleia Geral da Companhia fixará a remuneração anual global dos membros da Diretoria. **Artigo 14.** A Diretoria da Companhia será composta por 2 (dois) membros, eleitos e destituídos, a qualquer momento, pela Assembleia Geral, e observadas as disposições do Acordo de Acionistas, para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único - A investidura dos membros da Diretoria em seus cargos se dará mediante assinatura do termo de posse nos livros apropriados, independentemente de caução, devendo esses membros permanecer em seus cargos até a posse dos seus sucessores. **Artigo 15.** Na ocorrência de vaga em qualquer cargo, por qualquer razão, os membros remanescentes poderão nomear uma pessoa para ocupar a posição em caráter temporário, até a primeira Assembleia Geral após o evento, quando o cargo deverá ser preenchido permanentemente. **Parágrafo Único.** Qualquer Diretor, nos termos deste artigo, poderá exercer o mandato restante do Diretor substituído. **Artigo 16.** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles que, pela Lei das Sociedades por Ações ou por este Estatuto Social, sejam atribuídos à competência da Assembleia Geral. Os poderes e atribuições dos Diretores incluem aqueles suficientes para: (a) cumprir e fazer cumprir a lei vigente e este Estatuto Social; (b) assegurar o cumprimento das deliberações aprovadas nas Assembleias Gerais; (c) gerenciar, administrar e supervisionar os negócios da Companhia; e (d) emitir e aprovar as diretivas e normas internas que considerem úteis ou necessárias. **Parágrafo Primeiro.** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, nos atos de aquisição, alienação ou oneração de bens e direitos da Companhia, bem como nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, sempre respeitado o limite de valor previsto quando da sua eleição, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonem de obrigações para com terceiros, e ainda, o aceite, o endosso e a avaliação de documentos cambiais, duplicatas ou outros títulos de crédito, serão obrigatoriamente praticados sempre (i) em conjunto de 2 (dois) Diretores, ou, alternativamente, (ii) por um procurador com poderes específicos, nomeado na forma prevista no Parágrafo Segundo abaixo. **Parágrafo Segundo.** As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas em conjunto por dois Diretores, deverão especificar os poderes conferidos e ser válidas por um período limitado de até um ano, com exceção daquelas com poderes da cláusula ad judicia et extra. **Artigo 17.** Os Diretores deverão administrar as atividades da Companhia, coordenando e implementando iniciativas operacionais e administrativas e fornecendo oportunamente informações e assessoria entre si, bem como serão responsáveis pelas operações globais e pelo cumprimento do orçamento anual. **CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL. Artigo 18.** O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 03 (três) membros, acionistas ou não, com mandato de 01 (um) ano, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito à remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo Segundo.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Parágrafo Terceiro.** Os membros do Conselho Fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária em vigor. **CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS. Artigo 19.** O exercício social terá início em 1º de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro. **Artigo 20.** Ao final de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, sujeito às disposições legais vigentes. **Artigo 21.** Os lucros líquidos do final do exercício, após as deduções previstas em lei, serão alocados conforme determinação da Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento. **Parágrafo Primeiro** Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório e não cumulativo de, pelo menos, 25%

(vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202, I, da Lei das S.A. **Parágrafo Segundo.** O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável. **Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202, §3º da Lei das S.A. **Artigo 22.** A Companhia poderá levantar balanços anuais ou semestrais, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços e/ou de juros sobre o capital próprio, tudo sempre por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. **Parágrafo Primeiro.** Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Segundo.** Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão ser sempre imputados ao dividendo obrigatório. **Artigo 23.** Os dividendos não vencerão juros e, se não reclamados após 5 (cinco) anos, prescreverão em benefício da Companhia. **CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA. Artigo 24.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS. Artigo 25.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para resolução de eventuais conflitos que sejam suscitados com base neste estatuto social, renunciando os acionistas a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. **Artigo 26.** Aos casos omissos neste Estatuto Social aplicar-se-ão as disposições legais. São Paulo, 5 de março de 2024. **MARIA MONTERO PASSOS, THALITA CEFALI ZAHER DRYZUN, YURI OLIVEIRA MACEDO, JAQUELINE MARTINS DA SILVA, MIRELLA HAVIR RAMACCIOTTI, ALFREDO AMÉRICO HERTZOG DA SILVA.** Advogado: Maria Ramos Dias OAB/RJ 97473.